MEMORANDO Nº 33/2026 – PREGOEIRA

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirante/SC
Assunto: Solicitação de parecer jurídico – suspensão de sessão pública e pedido de reconsideração de desclassificação de propostas

Senhor(a) Assessor(a) Jurídico(a),

Encaminho, para análise e emissão de parecer jurídico, os autos referentes ao Pregão Eletrônico indicado no ato de suspensão da sessão pública, bem como a manifestação administrativa protocolada pela empresa BIOFLORA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA., a qual requer a reconsideração das desclassificações ocorridas nos itens relativos a mudas vegetais.

A empresa manifestante sustenta que as desclassificações dos itens 0006, 0007 e 0008 decorreram exclusivamente da indicação da expressão “PRÓPRIO” no campo destinado à marca. Em sua manifestação, requereu, entre outras providências, “A análise imediata das desclassificações registradas nos itens 0006, 0007 e 0008, especialmente quanto à existência de vício efetivamente insanável”, bem como “A aplicação dos mecanismos de diligência e saneamento previstos nos itens 7.2, 9.5.1 e 11.1 do edital, observadas a isonomia e a igualdade de tratamento entre os licitantes”.

Conforme consta da petição apresentada, a empresa argumenta que o item 9.5.1 do edital permitiria a modificação da marca ou do modelo informado antes da fase de lances, uma única vez, por ocasião da apresentação da proposta adequada, e que o item 11.1 admitiria o saneamento de falhas que não alterassem a substância da proposta ou sua validade jurídica.

Diante da necessidade de exame técnico-jurídico da matéria e com o propósito de evitar a prática de atos subsequentes que possam comprometer a regularidade do certame, foi editado o Ato de Suspensão da Sessão Pública, no qual se consignou que a medida decorre da “necessidade de análise minuciosa dos argumentos e documentos apresentados pela referida empresa, especialmente quanto aos fundamentos que subsidiaram as desclassificações registradas no curso da sessão”.

A suspensão possui natureza preventiva e instrutória, não representando antecipação de juízo quanto ao mérito da manifestação administrativa, à manutenção da desclassificação ou ao eventual saneamento das propostas.

Registra-se que o regime da Lei nº 14.133/2021 prevê a realização de diligência para esclarecimento ou complementação da instrução do processo, devendo-se preservar a isonomia, o julgamento objetivo, a vinculação ao edital e a competitividade. A necessidade de adequada instrução e de eventual oportunidade de esclarecimento encontra respaldo na orientação segundo a qual a Administração deve oportunizar prazo para sanar dúvidas ou complementar informações, quando cabível, nos termos do artigo 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (artigo 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Também se observa que a providência cautelar de interrupção temporária do procedimento pode ser juridicamente adequada quando houver, simultaneamente, dúvida relevante quanto à legalidade do ato e risco de consolidação de atos de difícil reversão. Nesse sentido: “É cabível a suspensão cautelar de certame licitatório quando presentes, de forma concomitante, a plausibilidade jurídica da alegação (fumus boni iuris), configurada pela dúvida relevante sobre a legalidade de cláusulas com potencial restritivo, e o perigo na demora (periculum in mora), evidenciado pela iminência do procedimento, pois a continuidade do feito acarreta risco de consolidação de atos de difícil reversão e compromete a eficácia de futura decisão de mérito.” (Decisão nº 1127/2026 do TCDF).

Solicita-se, especificamente, manifestação dessa Assessoria Jurídica acerca dos seguintes pontos:

Possibilidade jurídica de reconsideração das desclassificações das propostas apresentadas pela empresa BIOFLORA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. nos itens 0006, 0007 e 0008, diante do preenchimento do campo “marca” com a expressão “PRÓPRIO”;

Caracterização da falha como vício sanável ou insanável, considerando as disposições específicas do edital, especialmente os itens 4.3.1, 7.1, 7.2, 9.5.1 e 11.1, bem como a necessidade de não se admitir alteração substancial da proposta após o momento próprio;

Possibilidade e limites de eventual diligência, para que a licitante esclareça a identificação da marca, da origem produtiva e das características dos produtos ofertados, sem violação à isonomia, à vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e à segurança jurídica (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021; artigo 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

Providência procedimental adequada após o parecer jurídico, notadamente quanto à retomada da sessão, à manutenção das desclassificações, à eventual anulação dos atos praticados exclusivamente nos itens atingidos ou à adoção de outra medida juridicamente pertinente;

Necessidade de retificação do ato de suspensão, pois se identifica divergência formal entre os dados constantes dos documentos: o Ato de Suspensão menciona o Processo Licitatório nº 64/2026 e Pregão Eletrônico nº 26/2026, enquanto a manifestação da empresa faz referência ao Processo Licitatório nº 69/2026 e Pregão Eletrônico nº 28/2026. Solicita-se orientação quanto à forma juridicamente mais adequada de sanar a inconsistência, caso confirmada nos autos, preservando-se a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos.

Por fim, solicita-se que o parecer avalie se a expressão “PRÓPRIO”, nas circunstâncias concretas do edital e das propostas apresentadas, constitui mera insuficiência formal passível de esclarecimento ou se impede a identificação objetiva do produto e, consequentemente, compromete o conteúdo da proposta de modo insuscetível de saneamento.

Encaminham-se os seguintes documentos para instrução:

I – Ato de Suspensão da Sessão Pública;
II – Manifestação administrativa apresentada pela empresa BIOFLORA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.;
III – Edital e anexos do certame;
IV – Propostas cadastradas e registros da sessão pública relativos aos itens 0006, 0007 e 0008;
V – Demais documentos pertinentes constantes dos autos.

Atenciosamente,

Janaina Zarbielli Tonietto:00656264942

Assinado de forma digital por Janaina Zarbielli Tonietto:00656264942
Dados: 2026.10.08 14:55:26 -03'00'

JANAINA ZARBIELLI TONIETTO
Pregoeira
Município de Bandeirante/SC